



2020/0036(COD)

10.7.2020

PARECER

da Comissão do Desenvolvimento Regional

dirigido à Comissão do Ambiente, da Saúde Pública e da Segurança Alimentar

sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece o quadro para alcançar a neutralidade climática e que altera o Regulamento (UE) 2018/1999 (Lei Europeia do Clima) (COM(2020)0080 – C9-0077/2020 – 2020/0036(COD))

Relatora de parecer: Caroline Roose

PA_Legam

JUSTIFICAÇÃO SUCINTA

Na sua Comunicação intitulada «Pacto Ecológico Europeu», a Comissão estabeleceu uma nova estratégia de crescimento que visa transformar até 2050 a UE numa sociedade equitativa e próspera, dotada de uma economia moderna, eficiente na utilização dos recursos e competitiva, sem emissões líquidas de gases com efeito de estufa, e em que o crescimento económico esteja dissociado da utilização dos recursos. O Pacto Ecológico Europeu visa também proteger, conservar e reforçar o capital natural da União e proteger a saúde e o bem-estar dos cidadãos contra riscos e impactos relacionados com o ambiente.

Neste contexto, a proposta da Lei Europeia do Clima tem como objetivo estabelecer o quadro para alcançar a neutralidade climática da UE. A relatora congratula-se com esta proposta da Comissão e apresentou uma série de alterações destinadas a melhorar o regulamento relativo à Lei Europeia do Clima.

Mais concretamente, com o seu projeto de parecer a relatora:

- Tomou em devida conta a emergência climática e ambiental e, por conseguinte, propôs que a União atinja a neutralidade climática até 2040, ou seja, uma década antes da data-limite estabelecida na proposta da Comissão;
- Referiu que a transição deve ter em conta as disparidades e os desequilíbrios regionais, a fim de a tornar justa e socialmente equitativa, bem como territorialmente inclusiva. A transição deve incluir cidadãos, regiões, zonas urbanas e rurais e comunidades para alcançar os objetivos do Acordo de Paris, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e cumprir o Pacto Ecológico Europeu, através de uma nova política de desenvolvimento sustentável até 2040;
- Salientou que a nova Lei do Clima deve incluir claramente a data de eliminação progressiva dos combustíveis fósseis e das suas subvenções diretas e indiretas, a fim de se conseguir uma economia com impacto neutro no clima até 2040. Salientou a necessidade de eliminar progressivamente a utilização de todos os combustíveis fósseis a fim de limitar o aumento da temperatura a 1,5° C acima dos níveis pré-industriais, tendo em vista a concretização do objetivo de longo prazo para a temperatura previsto no artigo 2.º do Acordo de Paris;
- Observou a importância de se promover a coesão económica, social e territorial para se alcançarem os objetivos de neutralidade climática, que se encontram, de acordo com os Tratados, entre os principais objetivos da União, e estabelecer um novo objetivo para 2030 de 65 % de redução das emissões em relação a 1990, objetivo este que é mais ambicioso do que o incluído na proposta da Comissão;
- Salientou a importância de uma abordagem integrada a nível nacional e da União, orientando todas as políticas da UE para o objetivo de uma União com impacto neutro no clima até 2040;
- Destacou a importância de os Estados-Membros definirem objetivos concretos de redução que estabeleçam obrigações explícitas de apoio à eficiência energética, à

acessibilidade dos preços da energia e à segurança do aprovisionamento;

- Salientou que a adaptação é uma componente essencial da resposta global de longo prazo às alterações climáticas e, por conseguinte, referiu a necessidade de apoiar estratégias nacionais abrangentes de adaptação e de alinhar os acordos de parceria sobre os Fundos Europeus Estruturais e de Investimento com o objetivo geral de alcançar a neutralidade climática da UE até 2040;
- Salientou a necessidade de promover sinergias entre os Fundos Europeus Estruturais e de Investimento e os diferentes programas da União, como o Horizonte Europa, a fim de apoiar novas tecnologias e soluções inovadoras que irão substituir a utilização de combustíveis fósseis;
- Solicitou que sejam promovidos os investimentos sustentáveis e exigiu que os FEEI sejam utilizados para a mobilidade sustentável, os ecoempresários e as infraestruturas verdes;
- Referiu a importância do princípio da parceria e do papel dos cidadãos e das comunidades na promoção da transformação a nível central, bem como a nível regional e local. Considerou que compete à Comissão colaborar com todas as partes da sociedade de modo a permitir que ajam em prol de uma sociedade com impacto neutro no clima e resiliente às alterações climáticas;

Na sequência da apresentação de alterações e das negociações com os relatores-sombra, a relatora propôs um pacote de alterações de compromisso que foi apoiado pela maioria dos membros da comissão. Neste pacote de compromisso, adotado pela Comissão do Desenvolvimento Regional, foi acordado:

- fixar o objetivo de reduzir as emissões líquidas até zero em 2050, o mais tardar, tanto a nível da União como a nível nacional;
- incluir a análise climática em todas as políticas, a fim de permitir a realização individual e, em consequência, a concretização coletiva do objetivo em matéria de neutralidade climática;
- fixar um objetivo para 2030 de 50 a 55 % de redução das emissões em relação a 1990;
- pedir à Comissão que realize a sua avaliação do impacto socioeconómico e setorial do objetivo para 2030 e a apresente até setembro de 2020;
- dispor, até ao final de 2021, de uma avaliação da Comissão sobre a forma como a legislação da União para aplicar o objetivo de 2030 da União e a legislação da União em matéria de fundos e instrumentos devem ser alteradas;
- autorizar a Comissão a adotar atos delegados no que diz respeito à trajetória necessária para alcançar o objetivo de neutralidade climática;
- criar um sistema comum de informação da União para facilitar o intercâmbio de

informações e de boas práticas;

- sublinhar a necessidade de respeitar o princípio da parceria;
- recordar a importância do princípio do poluidor-pagador;
- salientar a necessidade de eliminar gradualmente os combustíveis fósseis e as suas subvenções diretas e indiretas;
- ter em conta, nomeadamente, os aspetos sociais e de emprego, os desafios demográficos, a necessidade de alinhar os acordos de parceria sobre os FEEI com o objetivo de neutralidade climática, a recessão económica causada pela pandemia da COVID-19 e a necessidade de combater a pobreza energética.

Este parecer final é o resultado de uma intensa atividade de negociação e compromisso. Embora a relatora tivesse preferido uma abordagem mais audaz e a fixação de objetivos mais ambiciosos, gostaria de agradecer aos relatores-sombra dos outros grupos políticos. A relatora exorta a Comissão do Ambiente, da Saúde Pública e da Segurança Alimentar a ponderar seriamente as alterações da Comissão do Desenvolvimento Regional e a ter em conta o forte compromisso da comissão no que toca ao objetivo da neutralidade climática.

ALTERAÇÕES

A Comissão do Desenvolvimento Regional insta a Comissão do Ambiente, da Saúde Pública e da Segurança Alimentar, competente quanto à matéria de fundo, a ter em conta as seguintes alterações:

Alteração 1

Proposta de regulamento Considerando 1

Texto da Comissão

(1) Na sua Comunicação de 11 de dezembro de 2019, intitulada «Pacto Ecológico Europeu»¹, a Comissão estabeleceu uma nova estratégia de crescimento que visa transformar a UE numa sociedade equitativa e próspera, dotada de uma economia moderna, eficiente na utilização dos recursos e competitiva, sem emissões líquidas de gases com efeito de estufa em 2050 e em que o crescimento económico esteja dissociado da utilização dos recursos. O pacto pretende igualmente proteger,

Alteração

(1) Na sua Comunicação de 11 de dezembro de 2019, intitulada «Pacto Ecológico Europeu»¹ a Comissão estabeleceu uma nova estratégia de crescimento que visa transformar a UE numa sociedade equitativa e próspera, dotada de uma economia moderna, eficiente na utilização dos recursos e competitiva, sem emissões líquidas de gases com efeito de estufa em 2050 e em que o crescimento económico esteja dissociado da utilização dos recursos. O pacto pretende igualmente proteger,

conservar e reforçar o capital natural da União e proteger a saúde e o bem-estar dos cidadãos contra riscos e impactos relacionados com o ambiente. Ao mesmo tempo, esta transição deve ser justa e inclusiva, não deixando ninguém para trás.

¹ Comunicação da Comissão — Pacto Ecológico Europeu, COM(2019) 640 final de 11 de dezembro de 2019.

Alteração 2

Proposta de regulamento Considerando 3

Texto da Comissão

(3) Um objetivo fixo, de longo prazo, é um contributo essencial para a transformação económica e social, o emprego, o crescimento e o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas, bem como para avançar, de forma equitativa e eficaz em termos de custos, para o cumprimento da meta de temperatura do Acordo de Paris de 2015 sobre alterações climáticas, na sequência da 21.ª conferência das partes na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas («Acordo de Paris»).

Alteração 3

Proposta de regulamento Considerando 5

Texto da Comissão

(5) A ação climática da União e dos Estados-Membros visa proteger as pessoas

conservar e reforçar o capital natural **e a biodiversidade** da União e proteger a saúde e o bem-estar dos cidadãos contra riscos e impactos relacionados com o ambiente. Ao mesmo tempo, esta transição deve ser justa e inclusiva, não deixando ninguém para trás, **incluindo cidadãos, regiões e zonas e comunidades rurais e urbanas**.

¹ Comunicação da Comissão — Pacto Ecológico Europeu, COM(2019) 640 final de 11 de dezembro de 2019.

Alteração

(3) Um objetivo fixo, de longo prazo, **que tenha sido aceite por unanimidade pelos Estados-Membros**, é um contributo essencial para a transformação económica e social, o emprego, o crescimento **sustentável** e o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas, bem como para avançar, de forma equitativa e eficaz em termos de custos, para o cumprimento da meta de temperatura do Acordo de Paris de 2015 sobre alterações climáticas, na sequência da 21.ª conferência das partes na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas («Acordo de Paris»).

e o planeta, o bem-estar, a prosperidade, a saúde, os sistemas alimentares, a integridade dos ecossistemas e a biodiversidade contra a ameaça das alterações climáticas, no contexto da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável e com vista à consecução dos objetivos do Acordo de Paris, bem como maximizar a prosperidade dentro dos limites do planeta e aumentar a resiliência às alterações climáticas, reduzindo a vulnerabilidade da sociedade a estas últimas.

regionais e locais visa proteger as pessoas e o planeta, o bem-estar, a prosperidade, a saúde, **a agricultura e** os sistemas alimentares, a integridade dos ecossistemas e a biodiversidade contra a ameaça das alterações climáticas, **estabelecendo um equilíbrio entre as necessidades de desenvolvimento e os objetivos sustentáveis e climáticos**, no contexto da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável e com vista à consecução dos objetivos do Acordo de Paris, bem como maximizar a prosperidade dentro dos limites do planeta e aumentar a resiliência às alterações climáticas, reduzindo a vulnerabilidade **dos territórios e da sociedade a estas últimas e tomando em consideração a recessão económica causada pela pandemia de COVID-19**.

Alteração 4

Proposta de regulamento Considerando 6

Texto da Comissão

(6) A neutralidade climática requer uma contribuição de todos os setores económicos. Tendo em conta a importância da produção e do consumo de energia nas emissões de gases com efeito de estufa, afigura-se essencial a transição para um sistema energético sustentável, acessível e seguro, assente num mercado interno da energia que funcione adequadamente. A transformação digital, a inovação tecnológica, a investigação e o desenvolvimento são também impulsionadores importantes para alcançar o objetivo da neutralidade climática.

Alteração

(6) A neutralidade climática requer uma **abordagem integrada e uma** contribuição de todos os setores económicos, **um compromisso proporcional a longo prazo no âmbito do orçamento da União e uma adaptação às especificidades setoriais e regionais a fim de tornar a transição economicamente viável, equitativa e socialmente justa, com especial atenção para as zonas rurais, as zonas afetadas pela transição industrial e as regiões atingidas pelo despovoamento, como as regiões mais setentrionais, insulares, transfronteiriças e de montanha, assim como as ultraperiféricas. Neste contexto, o princípio do poluidor-pagador deve ser um fator essencial. Tendo em conta a importância da produção e do consumo de energia nas emissões de gases com efeito de estufa, afigura-se essencial a transição**

*para um sistema energético sustentável, acessível, **descentralizado** e seguro, assente num mercado interno da energia que funcione adequadamente. Neste contexto, o quadro regulamentar para a energia deve incentivar a produção interna e económica e a utilização da energia verde, devendo ser tida em conta a necessidade da sua harmonização. A transformação digital, a inovação tecnológica, a investigação e o desenvolvimento, bem como a eliminação progressiva dos combustíveis fósseis e das suas subvenções diretas e indiretas, são também impulsionadores importantes para alcançar o objetivo da neutralidade climática.*

Alteração 5

Proposta de regulamento Considerando 10

Texto da Comissão

(10) A União *é um* líder mundial na transição para a neutralidade climática *e está determinada a* ajudar a aumentar a ambição mundial e a reforçar a resposta mundial às alterações climáticas, utilizando todos os instrumentos ao seu dispor, nomeadamente a diplomacia climática.

Alteração

(10) A União *tem a responsabilidade, como* líder mundial na transição para a neutralidade climática, *de liderar pelo seu exemplo, de manter elevados padrões ambientais de produção, de* ajudar a aumentar a ambição mundial e a reforçar a resposta mundial às alterações climáticas, utilizando todos os instrumentos ao seu dispor, nomeadamente a *política comercial e de investimento, a política de desenvolvimento e a* diplomacia climática, *sem pôr em risco o desenvolvimento económico da União.*

Alteração 6

Proposta de regulamento Considerando 12

Texto da Comissão

(12) A União deve procurar alcançar um

Alteração

(12) A União deve procurar alcançar um

equilíbrio, no interior da União e até 2050, entre as emissões antropogénicas, com origem em todos os setores económicos, de gases com efeito de estufa e as remoções dos mesmos por meio de soluções naturais e tecnológicas. O objetivo de neutralidade climática em 2050 ao nível da União deve ser coletivamente o de todos os Estados-Membros, devendo estes, o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão tomar as medidas necessárias para que aquele possa ser alcançado. As medidas a nível da União constituirão parte importante das medidas necessárias para isso.

equilíbrio, no interior da União e até 2050, entre as emissões antropogénicas, com origem em todos os setores económicos, de gases com efeito de estufa e as remoções dos mesmos por meio de soluções naturais e tecnológicas. O objetivo de neutralidade climática em 2050 ao nível da União deve ser coletivamente o de todos os Estados-Membros *e respetivas regiões*, devendo estes, o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão tomar as medidas necessárias para que aquele possa ser alcançado, ***nomeadamente incluindo a resistência às alterações climáticas de todas as políticas e tomando em consideração as diferentes posições de partida de cada Estado-Membro na transição energética.*** As medidas a nível da União constituirão parte importante das medidas necessárias para isso.

Alteração 7

Proposta de regulamento Considerando 13

Texto da Comissão

(13) A União deve prosseguir a sua ação climática e a sua liderança internacional em matéria de clima depois de 2050, para proteger as pessoas e o planeta de alterações climáticas perigosas e a fim de atingir os objetivos de temperatura fixados no Acordo de Paris, seguindo as recomendações científicas do PIAC.

Alteração

(13) A União deve prosseguir a sua ação climática e a sua liderança internacional em matéria de clima depois de 2050, para proteger as pessoas e o planeta de alterações climáticas perigosas, ***promovendo programas de adaptação às alterações climáticas em todo o mundo***, e a fim de atingir os objetivos de temperatura fixados no Acordo de Paris, seguindo as recomendações científicas do PIAC.

Alteração 8

Proposta de regulamento Considerando 14

Texto da Comissão

(14) A adaptação é uma componente

Alteração

(14) A adaptação é uma componente

fundamental da resposta mundial a longo prazo às alterações climáticas. Por conseguinte, os Estados-Membros e a União devem reforçar as suas capacidades de adaptação, aumentar a resiliência às alterações climáticas e reduzir a vulnerabilidade a essas alterações, conforme previsto no artigo 7.º do Acordo de Paris, bem como maximizar os benefícios conexos decorrentes de outras políticas e da legislação ambientais. Os Estados-Membros devem adotar estratégias e planos de adaptação nacionais abrangentes.

fundamental da resposta mundial a longo prazo às alterações climáticas. Por conseguinte, os Estados-Membros e a União devem reforçar as suas capacidades de adaptação, aumentar a resiliência às alterações climáticas e reduzir a vulnerabilidade a essas alterações, conforme previsto no artigo 7.º do Acordo de Paris, bem como maximizar os benefícios conexos decorrentes de outras políticas e da legislação ***em matéria ambiental, de desenvolvimento e de coesão, tomando especificamente em consideração a necessidade de ajustar os acordos de parceria no âmbito dos FEEI ao objetivo da neutralidade climática.*** Os Estados-Membros devem adotar estratégias e planos de adaptação nacionais abrangentes ***em cooperação com as autoridades regionais e locais, dando especial ênfase aos programas locais de investimento e educação para promover o autoconsumo, a integração das energias de fontes renováveis e a melhoria da eficiência energética, e levando em linha de conta as circunstâncias de cada região. As estratégias e planos regionais e locais de adaptação devem ser apoiados pelos FEEI e harmonizados com as respetivas estratégias nacionais.***

Alteração 9

Proposta de regulamento Considerando 15

Texto da Comissão

(15) Ao tomarem as medidas pertinentes ao nível nacional e da União para cumprirem o objetivo da neutralidade climática, os Estados-Membros, o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão devem ter em consideração o seguinte: a contribuição da transição para a neutralidade climática para o bem-estar dos

Alteração

(15) Ao tomarem as medidas pertinentes ao nível nacional, ***regional*** e da União para cumprirem o objetivo da neutralidade climática, os Estados-Membros, o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão devem ter em consideração o seguinte: a contribuição da transição para a neutralidade climática para o bem-estar dos

cidadãos, a prosperidade da sociedade e a competitividade da economia; a segurança e a acessibilidade energética e alimentar; a equidade e a solidariedade entre Estados-Membros e no interior de cada um destes, considerando a capacidade económica, as circunstâncias nacionais e a necessidade de convergência ao longo do tempo; a necessidade de que a transição seja justa, incluindo em termos de equidade social; os melhores dados científicos disponíveis, nomeadamente as conclusões do PIAC; a necessidade de integrar os riscos relacionados com as alterações climáticas nas decisões de investimento e de planeamento; a rendibilidade e a neutralidade tecnológica na consecução das reduções e remoções de gases com efeito de estufa e no aumento da resiliência; o avanço progressivo, ao longo do tempo, na integridade ambiental e no nível de ambição.

cidadãos, a prosperidade da sociedade e a competitividade da economia; ***o saldo líquido de emprego decorrente das medidas e da melhoria das competências e requalificação dos trabalhadores, bem como a sua inclusão social; as necessidades de adaptação e as oportunidades nos diferentes setores económicos;*** a segurança energética e alimentar, a ***sua*** acessibilidade e ***autossuficiência, bem como a necessidade de combater a pobreza energética;*** a equidade e a solidariedade entre Estados-Membros e no interior de cada um destes, considerando a capacidade económica ***e o desenvolvimento das infraestruturas,*** as circunstâncias nacionais ***e regionais*** e a necessidade de convergência ao longo do tempo; ***os desafios demográficos, a conectividade e a coesão regional;*** a necessidade de que a transição seja justa, incluindo em termos de equidade social, ***bem como inclusiva do ponto de vista territorial, consagrando uma atenção especial às zonas rurais e remotas confrontadas com significativos desafios sociais e económicos;*** a ***necessidade de investir em meios inovadores de produção, fabrico, investigação e educação;*** a ***necessidade de mudar progressivamente da economia linear para a economia circular;*** a ***promoção das economias locais;*** os melhores dados científicos disponíveis, nomeadamente as conclusões do PIAC ***e da IPBES;*** a necessidade de integrar os riscos relacionados com as alterações climáticas nas decisões de investimento e de planeamento, ***incluindo a eliminação progressiva das subvenções diretas e indiretas aos combustíveis fósseis, sem excluir o uso do hidrogénio verde como solução temporária;*** a ***necessidade de criar políticas de investimento sustentável para a coesão económica, social e territorial, em especial nas regiões insulares e costeiras que estejam vulneráveis às alterações climáticas;*** a ***necessidade de pôr termo à perda e***

degradação das florestas e promover uma gestão sustentável das florestas que tome em consideração o seu papel crucial como força estabilizadora do clima; a rendibilidade e a neutralidade tecnológica na consecução das reduções e remoções de gases com efeito de estufa e no aumento da resiliência dos territórios e da sociedade; o avanço progressivo, ao longo do tempo, na integridade ambiental e no nível de ambição; a necessidade de as diferentes regiões avançarem ao seu próprio ritmo na consecução da neutralidade climática, objetivo que apenas poderá ser definido após uma avaliação de impacto abrangente que tenha em conta os efeitos no desenvolvimento regional, na indústria e no emprego; o progresso da inovação tecnológica e das energias limpas; e a necessidade de uma mudança progressiva de um paradigma de crescimento para um paradigma de pós-crescimento e desenvolvimento sustentável.

Alteração 10

Proposta de regulamento Considerando 16

Texto da Comissão

(16) A transição para a neutralidade climática exige mudanças em todo o espectro da ação política e um esforço coletivo de todos os setores da economia e da sociedade, conforme demonstrado pela Comissão na sua comunicação «Pacto Ecológico Europeu». Nas suas conclusões de 12 de dezembro de 2019, o Conselho Europeu referiu que toda a legislação e políticas pertinentes da UE devem ser coerentes com o objetivo da neutralidade climática e contribuir para o mesmo, respeitando, simultaneamente, condições equitativas, tendo convidado a Comissão a analisar se tal exige um ajustamento das regras existentes.

Alteração

(16) A transição para a neutralidade climática exige **uma abordagem integrada**, mudanças em todo o espectro da ação política, **um financiamento ambicioso e sustentado** e um esforço coletivo de todos os setores da economia e da sociedade, conforme demonstrado pela Comissão na sua comunicação «Pacto Ecológico Europeu». Nas suas conclusões de 12 de dezembro de 2019, o Conselho Europeu referiu que toda a legislação e políticas pertinentes da UE devem ser coerentes com o objetivo da neutralidade climática e contribuir para o mesmo, respeitando, simultaneamente, condições equitativas, tendo convidado a Comissão a analisar se tal exige um ajustamento das regras

existentes. *É igualmente importante promover sinergias entre os Fundos Europeus Estruturais e de Investimento e os diferentes programas da União, como o Horizonte Europa, a fim de apoiar novas tecnologias e soluções inovadoras que possam substituir a utilização de combustíveis fósseis.*

Alteração 11

Proposta de regulamento Considerando 17

Texto da Comissão

(17) Na sua comunicação «Pacto Ecológico Europeu», a Comissão anunciou a intenção de avaliar a meta de redução das emissões de gases com efeito de estufa da União para 2030 e de apresentar propostas para a aumentar, de modo a garantir a coerência da mesma com o objetivo de neutralidade climática para 2050. Nessa comunicação, a Comissão salientou que todas as políticas da União devem contribuir para o objetivo de neutralidade climática e que todos os setores devem cumprir a sua parte. Até setembro de 2020, a Comissão deve, com base numa avaliação de impacto abrangente e tendo em conta a sua análise dos planos nacionais integrados em matéria de energia e de clima que lhe são apresentados nos termos do Regulamento (UE) 2018/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho¹, reexaminar a meta climática da União para 2030 e explorar opções para uma nova meta para 2030, de redução das emissões entre 50 % e 55 % em comparação com os níveis de 1990. Caso considere necessário alterar a meta da União para 2030, a Comissão deve apresentar ao Parlamento Europeu e ao Conselho propostas adequadas de alteração do presente regulamento. Além disso, deve, até **30 de junho** de 2021, avaliar de que modo necessitará de ser alterada a legislação da

Alteração

(17) Na sua comunicação «Pacto Ecológico Europeu», a Comissão anunciou a intenção de avaliar a meta de redução das emissões de gases com efeito de estufa da União para 2030 e de apresentar propostas para a aumentar, de modo a garantir a coerência da mesma com o objetivo de neutralidade climática para 2050. Nessa comunicação, a Comissão salientou que todas as políticas da União devem contribuir para o objetivo de neutralidade climática e que todos os setores devem cumprir a sua parte. Até setembro de 2020, a Comissão deve, com base numa avaliação de impacto abrangente *que meça o impacto na UE e individualmente em cada Estado-Membro*, e tendo em conta a sua análise dos planos nacionais integrados em matéria de energia e de clima que lhe são apresentados nos termos do Regulamento (UE) 2018/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho¹, reexaminar a meta climática da União para 2030 e explorar opções para uma nova meta para 2030, de redução das emissões entre 50 % e 55% em comparação com os níveis de 1990, *e propor um financiamento proporcional pelo orçamento da União para se atingir esta nova meta eventual para 2030*. Caso considere necessário alterar a meta da União para 2030, a Comissão deve

União que aplica essa meta, a fim de conseguir reduções de emissões de 50 % a 55 % comparativamente a 1990.

apresentar ao Parlamento Europeu e ao Conselho propostas adequadas de alteração do presente regulamento. Além disso, deve, até **31 de dezembro** de 2021, avaliar de que modo necessitará de ser alterada a legislação da União que aplica essa meta, a fim de conseguir reduções de emissões de 50 % a 55% comparativamente a 1990. ***Além disso, a Comissão deve também tomar em consideração a necessidade de estabelecer, o mais rapidamente possível, uma meta para 2040 de redução substancial das emissões.***

¹ Regulamento (UE) 2018/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2018, relativo à Governança da União da Energia e da Ação Climática, que altera os Regulamentos (CE) n.º 663/2009 e (CE) n.º 715/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, as Diretivas 94/22/CE, 98/70/CE, 2009/31/CE, 2009/73/CE, 2010/31/UE, 2012/27/UE e 2013/30/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, as Diretivas 2009/119/CE e (UE) 2015/652 do Conselho, e revoga o Regulamento (UE) n.º 525/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 328 de 21.12.2018, p. 1).

¹ Regulamento (UE) 2018/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2018, relativo à Governança da União da Energia e da Ação Climática, que altera os Regulamentos (CE) n.º 663/2009 e (CE) n.º 715/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, as Diretivas 94/22/CE, 98/70/CE, 2009/31/CE, 2009/73/CE, 2010/31/UE, 2012/27/UE e 2013/30/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, as Diretivas 2009/119/CE e (UE) 2015/652 do Conselho, e revoga o Regulamento (UE) n.º 525/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 328 de 21.12.2018, p. 1).

Alteração 12

Proposta de regulamento Considerando 18

Texto da Comissão

(18) A fim de garantir que a União e os Estados-Membros continuam no bom caminho para alcançar o objetivo da neutralidade climática e avançar na adaptação às alterações climáticas, a Comissão deve avaliar com regularidade os progressos realizados. Caso os progressos coletivos registados pelos Estados-Membros na consecução do objetivo da neutralidade climática ou na adaptação às

Alteração

(18) A fim de garantir que a União e os Estados-Membros continuam no bom caminho para alcançar o objetivo da neutralidade climática e avançar na adaptação às alterações climáticas, a Comissão deve ***medir e*** avaliar com regularidade os progressos realizados, ***tornando públicos todos os dados pertinentes e tomando em consideração a especificidade de cada área.*** Caso os

alterações climáticas sejam insuficientes ou determinadas medidas da União sejam incoerentes com o objetivo de neutralidade climática ou desadequadas para reforçar a capacidade de adaptação, aumentar a resiliência às alterações climáticas e reduzir a vulnerabilidade a essas alterações, a Comissão deve adotar as medidas necessárias de acordo com os Tratados. A Comissão deve também avaliar regularmente as medidas nacionais pertinentes e formular recomendações nos casos em que verifique que as medidas de determinado Estado-Membro são incoerentes com o objetivo da neutralidade climática ou desadequadas para reforçar a capacidade de adaptação, aumentar a resiliência às alterações climáticas e reduzir a vulnerabilidade a essas alterações.

progressos coletivos registados pelos Estados-Membros *e regiões* na consecução do objetivo da neutralidade climática ou na adaptação às alterações climáticas sejam insuficientes ou determinadas medidas da União sejam incoerentes com o objetivo de neutralidade climática ou desadequadas para reforçar a capacidade de adaptação, aumentar a resiliência às alterações climáticas e reduzir a vulnerabilidade a essas alterações, a Comissão deve adotar as medidas necessárias de acordo com os Tratados. A Comissão deve também avaliar regularmente as medidas nacionais *e regionais* pertinentes e formular recomendações *e proporcionar apoio técnico* nos casos em que verifique *que as medidas da União resultaram numa perda de competitividade regional e de postos de trabalho em setores da economia ou* que as medidas de determinado Estado-Membro são incoerentes com o objetivo da neutralidade climática ou desadequadas para reforçar a capacidade de adaptação, aumentar a resiliência às alterações climáticas e reduzir a vulnerabilidade a essas alterações.

Alteração 13

Proposta de regulamento Considerando 19

Texto da Comissão

(19) A Comissão deve assegurar uma avaliação sólida e objetiva, assente nas conclusões científicas, técnicas e socioeconómicas mais recentes *e* representativas de uma vasta gama de conhecimentos especializados independentes, e basear a sua avaliação em informações pertinentes, incluindo informações apresentadas ou comunicadas pelos Estados-Membros, os relatórios da Agência Europeia do Ambiente e os melhores dados científicos disponíveis, incluindo os relatórios do PIAC. Dado que

Alteração

(19) A Comissão deve assegurar uma avaliação sólida e objetiva, assente nas *melhores e* mais recentes conclusões científicas, técnicas e socioeconómicas *disponíveis*, representativas de uma vasta gama de conhecimentos especializados independentes, e basear a sua avaliação em informações pertinentes, incluindo informações apresentadas ou comunicadas pelos Estados-Membros, os relatórios da Agência Europeia do Ambiente e os melhores dados científicos disponíveis, incluindo os relatórios do PIAC, *assim*

a Comissão se comprometeu a analisar a forma como a taxonomia da UE poderá ser utilizada pelo setor público no contexto do Pacto Ecológico Europeu, essa análise deve incluir informações sobre investimentos sustentáveis do ponto de vista ambiental, realizados pela União e pelos Estados-Membros, em conformidade com o Regulamento (UE) 2020/... [Regulamento Taxonomia], uma vez disponíveis. A Comissão deve utilizar os dados estatísticos e outros dados europeus disponíveis e solicitar o parecer de peritos. A Agência Europeia do Ambiente deve assistir a Comissão sempre que necessário e de acordo com o seu programa de trabalho anual.

como numa avaliação de impacto socioeconómico e setorial abrangente para qualquer nova meta proposta. Dado que a Comissão se comprometeu a analisar a forma como a taxonomia da UE poderá ser utilizada pelo setor público no contexto do Pacto Ecológico Europeu, essa análise deve incluir informações sobre investimentos sustentáveis do ponto de vista ambiental, realizados pela União e pelos Estados-Membros, em conformidade com o Regulamento (UE) 2020/... [Regulamento Taxonomia], uma vez disponíveis. A Comissão deve utilizar os dados estatísticos e outros dados europeus disponíveis e solicitar o parecer de peritos. A Agência Europeia do Ambiente deve assistir a Comissão sempre que necessário e de acordo com o seu programa de trabalho anual.

Alteração 14

Proposta de regulamento Considerando 20

Texto da Comissão

(20) Dado que os cidadãos *e* as comunidades têm um papel importante a desempenhar na transformação rumo à neutralidade climática, importa dinamizar uma forte participação pública e social na ação climática. Por conseguinte, a Comissão deve colaborar com todas as partes da sociedade e capacitá-las para agirem no sentido de uma sociedade com impacto neutro no clima e resiliente às alterações climáticas, nomeadamente através do lançamento de um pacto europeu para o clima.

Alteração

(20) Dado que os cidadãos, *as regiões, as comunidades e os operadores económicos* têm um papel importante a desempenhar na transformação rumo à neutralidade climática, importa dinamizar uma forte participação pública e social na ação climática *a todos os níveis, e nomeadamente aos níveis nacional, regional e local, e junto dos parceiros sociais, incluindo os sindicatos, bem como facilitar a participação e a acessibilidade da informação para todas as pessoas com deficiência.* Por conseguinte, a Comissão, *de acordo com o princípio da parceria e respeitando os princípios de igualdade de género e não discriminação,* deve colaborar com todas as partes da sociedade e capacitá-las para agirem no sentido de uma sociedade com impacto neutro no

clima e resiliente às alterações climáticas, nomeadamente através do lançamento de um pacto europeu para o clima *com o objetivo de associar os cidadãos e as partes interessadas da União à elaboração das políticas climáticas à escala da União, através de um processo de democracia deliberativa. O pacto para o clima deve igualmente servir de veículo para partilhar boas práticas, fomentar a inovação social e apoiar financeiramente as iniciativas locais ou das comunidades.*

Alteração 15

Proposta de regulamento Considerando 21

Texto da Comissão

(21) A fim de proporcionar previsibilidade e confiança a todos os agentes económicos, nomeadamente empresas, trabalhadores, investidores e consumidores, garantir a irreversibilidade da transição para a neutralidade climática, assegurar uma redução gradual ao longo do tempo e ajudar na avaliação da coerência das medidas e dos progressos realizados com o objetivo da neutralidade climática, deve ser delegado na Comissão, nos termos do artigo 290.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, o poder de **adotar atos que estabeleçam** uma trajetória para alcançar emissões líquidas nulas de gases com efeito de estufa na União até 2050. É particularmente importante que a Comissão proceda às consultas adequadas durante os trabalhos preparatórios, inclusive ao nível de peritos, e que essas consultas sejam conduzidas de acordo com os princípios estabelecidos no Acordo Interinstitucional sobre legislar melhor de 13 de abril de 2016¹. Em particular, a fim de assegurar a igualdade de participação na elaboração dos atos delegados, o Parlamento Europeu e o Conselho recebem todos os documentos ao

Alteração

(21) A fim de proporcionar previsibilidade e confiança a todos os agentes económicos, nomeadamente empresas, trabalhadores, investidores e consumidores, garantir a irreversibilidade da transição para a neutralidade climática, **a inclusividade, equidade social e ajustamento às realidades socioeconómicas de todas as regiões, bem como** assegurar uma redução gradual ao longo do tempo e ajudar na avaliação da coerência das medidas e dos progressos realizados com o objetivo da neutralidade climática, deve ser delegado na Comissão, nos termos do artigo 290.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, o poder de **propor** uma trajetória para alcançar emissões líquidas nulas de gases com efeito de estufa na União **o mais tardar** até 2050. É particularmente importante que a Comissão proceda às consultas adequadas durante os trabalhos preparatórios, inclusive ao nível de peritos, e que essas consultas sejam conduzidas de acordo com os princípios estabelecidos no Acordo Interinstitucional sobre legislar melhor de 13 de abril de 2016¹. Em particular, a fim de assegurar a igualdade

mesmo tempo que os peritos dos Estados-Membros e os respetivos peritos têm sistematicamente acesso às reuniões dos grupos de peritos da Comissão que tratam da elaboração dos atos delegados.

¹ JO L 123 de 12.5.2016, p. 1.

Alteração 16

Proposta de regulamento Considerando 22

Texto da Comissão

(22) Em consonância com o compromisso da Comissão para com os princípios de «legislar melhor», deve zelar-se pela coerência *dos* instrumentos da União referentes à redução das emissões de gases com efeito de estufa. O sistema de medição dos progressos realizados na consecução do objetivo de neutralidade climática, bem como da coerência das medidas tomadas com esse objetivo, deve ter por base e ser coerente com o quadro de governação estabelecido no Regulamento (UE) 2018/1999. Em particular, o sistema de apresentação periódica de relatórios e a posterior avaliação destes por parte da Comissão, seguida das ações por ela empreendidas com base nos relatórios, devem estar em harmonia com os requisitos do Regulamento (UE) 2018/1999 em termos de apresentação de informações e relatórios pelos Estados-Membros. O Regulamento (UE) 2018/1999 deve, portanto, ser alterado a fim de incluir o objetivo de neutralidade climática nas disposições pertinentes.

Alteração 17

PE652.420v02-00

de participação na elaboração dos atos delegados, o Parlamento Europeu e o Conselho recebem todos os documentos ao mesmo tempo que os peritos dos Estados-Membros e os respetivos peritos têm sistematicamente acesso às reuniões dos grupos de peritos da Comissão que tratam da elaboração dos atos delegados.

¹ JO L 123 de 12.5.2016, p. 1.

Alteração

(22) Em consonância com o compromisso da Comissão para com os princípios de «legislar melhor», deve zelar-se pela coerência *e complementaridade entre os* instrumentos da União referentes à redução das emissões de gases com efeito de estufa. O sistema de medição dos progressos realizados na consecução do objetivo de neutralidade climática, bem como da coerência das medidas tomadas com esse objetivo, deve ter por base e ser coerente com o quadro de governação estabelecido no Regulamento (UE) 2018/1999. Em particular, o sistema de apresentação periódica de relatórios e a posterior avaliação destes por parte da Comissão, seguida das ações por ela empreendidas com base nos relatórios, devem estar em harmonia com os requisitos do Regulamento (UE) 2018/1999 em termos de apresentação de informações e relatórios pelos Estados-Membros. O Regulamento (UE) 2018/1999 deve, portanto, ser alterado a fim de incluir o objetivo de neutralidade climática nas disposições pertinentes.

18/35

AD\1208177PT.docx

Proposta de regulamento

Considerando 23

Texto da Comissão

(23) As alterações climáticas são, por definição, um desafio transfronteiriço, sendo necessária ação coordenada a nível da União para **complementar** e reforçar eficazmente as políticas nacionais. Atendendo a que, devido à sua escala e aos seus efeitos, os objetivos do presente regulamento, designadamente a neutralidade climática na União no horizonte de 2050, não podem ser suficientemente alcançados pelos Estados-Membros isoladamente, mas podem sê-lo com mais sucesso ao nível da União, esta pode tomar medidas em conformidade com o princípio da subsidiariedade consagrado no artigo 5.º do Tratado da União Europeia. Em conformidade com o princípio da proporcionalidade consagrado no mesmo artigo, o presente regulamento não excede o necessário para alcançar os referidos objetivos,

Alteração

(23) As alterações climáticas são, por definição, um desafio transfronteiriço, sendo necessária ação coordenada a nível da União para **apoiar** e reforçar eficazmente as políticas nacionais **e regionais**. Atendendo a que, devido à sua escala e aos seus efeitos, os objetivos do presente regulamento, designadamente a neutralidade climática na União **o mais tardar** no horizonte de 2050, não podem ser suficientemente alcançados pelos Estados-Membros isoladamente, mas podem sê-lo com mais sucesso ao nível da União, esta pode tomar medidas em conformidade com o princípio da subsidiariedade consagrado no artigo 5.º do Tratado da União Europeia (**TUE**). Em conformidade com o princípio da proporcionalidade consagrado no mesmo artigo, o presente regulamento não excede o necessário para alcançar os referidos objetivos. **Em conformidade com o princípio da cooperação leal previsto no artigo 4.º do TUE, a União e os Estados-Membros devem assistir-se mutuamente tendo em vista a consecução dos objetivos do presente regulamento, devendo tomar todas as medidas adequadas decorrentes dos objetivos e recomendações definidos no presente regulamento e abster-se de adotar qualquer medida suscetível de pôr em causa a consecução dos objetivos do presente regulamento.**

Alteração 18

Proposta de regulamento

Artigo 1 – n.º 2

Texto da Comissão

O presente regulamento define um objetivo

Alteração

O presente regulamento define um objetivo

vinculativo de neutralidade climática na União no horizonte de 2050, tendo em vista a consecução do objetivo de temperatura a longo prazo estabelecido no artigo 2.º do Acordo de Paris, e proporciona um quadro para a realização de progressos na consecução do objetivo mundial de adaptação estabelecido no artigo 7.º do Acordo de Paris.

vinculativo de neutralidade climática na União ***o mais tardar*** no horizonte de 2050 ***e adotado por unanimidade pelos Estados-Membros***, tendo em vista a consecução do objetivo de temperatura a longo prazo estabelecido no artigo 2.º do Acordo de Paris, ***que é nomeadamente de limitar o aumento global da temperatura a níveis muito abaixo dos 2º C em relação aos níveis pré-industriais e prosseguir os esforços para limitar esse aquecimento a 1,5º C acima dos níveis pré-industriais, bem como tornar os fluxos de financiamento coerentes com o desenvolvimento resiliente às alterações climáticas***, e proporciona um quadro para a realização de progressos na consecução do objetivo mundial de adaptação estabelecido no artigo 7.º do Acordo de Paris.

Alteração 19

Proposta de regulamento Artigo 2 – n.º 1

Texto da Comissão

1. As emissões e remoções, à escala da União, dos gases com efeito de estufa regulados pela legislação da União devem ser equilibradas, o mais tardar, em 2050, reduzindo assim a zero, até esse prazo, o balanço líquido das emissões.

Alteração

1. As emissões e remoções, à escala da União, dos gases com efeito de estufa regulados pela legislação da União devem ser equilibradas, ***assim que possível e*** o mais tardar em 2050, reduzindo assim a zero, até esse prazo, o balanço líquido das emissões ***tanto a nível nacional como da União***.

Alteração 20

Proposta de regulamento Artigo 2 – n.º 2

Texto da Comissão

2. As instituições competentes da União e os Estados-Membros devem tomar, respetivamente a nível da União e a nível nacional, as medidas necessárias para

Alteração

2. As instituições competentes da União e os Estados-Membros devem tomar, respetivamente a nível da União e a nível nacional ***e regional***, as medidas

possibilitar a realização coletiva do objetivo de neutralidade climática definido no n.º 1, **conferindo** importância à promoção da equidade e da solidariedade entre os Estados-Membros.

necessárias, **incluindo a avaliação da resistência às alterações climáticas e a tomada em consideração das diferentes posições de partida de cada Estado-Membro**, para possibilitar a realização **por cada Estado-Membro, e conseqüentemente a realização** coletiva do objetivo de neutralidade climática definido no n.º 1, **tendo em conta o contexto social, económico e territorial e a importância da** promoção da equidade, da solidariedade e **de uma cooperação leal** entre os Estados-Membros **e as suas regiões**.

Alteração 21

Proposta de regulamento Artigo 2 – n.º 3

Texto da Comissão

3. A Comissão fica incumbida de, até setembro de 2020, reexaminar a meta climática da União para 2030, referida no artigo 2.º, ponto 11, do Regulamento (UE) 2018/1999, à luz do objetivo de neutralidade climática definido no n.º 1 do presente artigo **e explorar as opções para** um novo objetivo para 2030, de redução das emissões em 50 % a 55 % em relação a 1990. Caso a Comissão considere necessário alterar a referida meta, incumbe-lhe apresentar ao Parlamento Europeu e ao Conselho as propostas adequadas.

Alteração

3. A Comissão fica incumbida de, até setembro de 2020 **e após realizar a avaliação de impacto setorial e socioeconómico**, reexaminar a meta climática da União para 2030, referida no artigo 2.º, ponto 11, do Regulamento (UE) 2018/1999, à luz do objetivo de neutralidade climática definido no n.º 1 do presente artigo, **estabelecer** um novo objetivo para 2030 de redução das emissões em 50 % a 55 % em relação a 1990 **e propor um financiamento do orçamento da UE consentâneo com a eventual realização desta eventual nova meta para 2030**. Caso a Comissão considere necessário alterar a referida meta, incumbe-lhe apresentar ao Parlamento Europeu e ao Conselho as propostas adequadas.

Alteração 22

Proposta de regulamento Artigo 2 – n.º 4

Texto da Comissão

4. A Comissão fica igualmente incumbida de, até **30 de junho** de 2021, avaliar a forma como a legislação da União que visa a consecução da meta da União para 2030 terá eventualmente de ser alterada, a fim de permitir uma redução de 50 % a 55 % das emissões em comparação com 1990 e de alcançar o objetivo de neutralidade climática definido no n.º 1 do presente artigo, e ponderar a adoção das medidas necessárias para o efeito, incluindo propostas legislativas, em conformidade com os Tratados.

Alteração

4. A Comissão fica igualmente incumbida de, até **31 de dezembro** de 2021, avaliar a forma como a legislação da União que visa a consecução da meta da União para 2030, **bem como a legislação da UE relativa a fundos e instrumentos**, terá eventualmente de ser alterada, a fim de permitir uma redução de 50 % a 55% das emissões em comparação com 1990 e de alcançar o objetivo de neutralidade climática definido no n.º 1 do presente artigo, e ponderar a adoção das medidas necessárias para o efeito, incluindo propostas legislativas, em conformidade com os Tratados.

Alteração 23

Proposta de regulamento

Artigo 3 – n.º 3 – parte introdutória

Texto da Comissão

3. Ao **definir** uma trajetória em conformidade com o n.º 1, a Comissão deve considerar o seguinte:

Alteração

3. Ao **propor** uma trajetória em conformidade com o n.º 1, a Comissão deve considerar o seguinte:

Alteração 24

Proposta de regulamento

Artigo 3 – n.º 3 – alínea b)

Texto da Comissão

b) Competitividade da economia da União;

Alteração

b) Competitividade da economia e **proteção social** da União;

Alteração 25

Proposta de regulamento

Artigo 3 – n.º 3 – alínea b-A) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

b-A) Recessões económicas atuais e previstas que ponham em risco o emprego, o crescimento sustentável e a inclusão social;

Alteração 26

Proposta de regulamento Artigo 3 – n.º 3 – alínea c)

Texto da Comissão

c) Melhores tecnologias disponíveis;

Alteração

c) Melhores tecnologias disponíveis ***e reforço do acesso a estas, bem como progressos tecnológicos;***

Alteração 27

Proposta de regulamento Artigo 3 – n.º 3 – alínea d)

Texto da Comissão

d) Eficiência energética, acessibilidade da energia e segurança do aprovisionamento energético;

Alteração

d) Eficiência energética, acessibilidade da energia, ***pobreza e segurança do aprovisionamento energético, tendo em conta o cabaz energético de cada Estado-Membro;***

Alteração 28

Proposta de regulamento Artigo 3 – n.º 3 – alínea d-A) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

d-A) Necessidade de eliminar gradualmente a utilização de todos os combustíveis fósseis num prazo compatível com o objetivo de limitar o aumento da temperatura a 1,5 °C acima dos níveis pré-industriais;

Alteração 29

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 3 – alínea d-B) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

d-B) Efeitos sobre a biodiversidade e os ecossistemas;

Alteração 30

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 3 – alínea d-C) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

d-C) Segurança alimentar, acessibilidade dos alimentos e segurança do aprovisionamento;

Alteração 31

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 3 – alínea e)

Texto da Comissão

Alteração

e) Equidade e solidariedade entre os Estados-Membros e nos Estados-Membros;

e) Equidade, solidariedade e ***cooperação leal*** entre os Estados-Membros e ***regiões e*** nos Estados-Membros ***e regiões, tendo em conta a coesão social, económica e territorial da UE;***

Alteração 32

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 3 – alínea g)

Texto da Comissão

Alteração

g) Necessidades e oportunidades de investimento;

g) Necessidades e oportunidades de investimento ***público e privado, incluindo as necessidades de desenvolvimento de infraestruturas;***

Alteração 33

Proposta de regulamento Artigo 3 – n.º 3 – alínea h)

Texto da Comissão

h) Necessidade de assegurar uma transição justa e socialmente equitativa;

Alteração

h) Necessidade de assegurar uma transição justa e socialmente equitativa **e corrigir os desequilíbrios regionais;**

Alteração 34

Proposta de regulamento Artigo 3 – n.º 3 – alínea j)

Texto da Comissão

j) Dados científicos melhores e mais recentes disponíveis, incluindo os relatórios mais recentes do PIAC.

Alteração

j) Dados **estatísticos e** científicos melhores e mais recentes disponíveis, incluindo os relatórios mais recentes do PIAC **e da IPBES, e uma avaliação abrangente do impacto socioeconómico e setorial;**

Alteração 35

Proposta de regulamento Artigo 3 – n.º 3 – alínea j-A) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

j-A) Empenho na liderança a nível mundial no domínio da neutralidade climática;

Alteração 36

Proposta de regulamento Artigo 3 – n.º 3 – alínea j-B) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

j-B) Avaliação da pegada de carbono e da pegada hídrica nas relações comerciais com países terceiros.

Alteração 37

Proposta de regulamento Artigo 4 – n.º 1

Texto da Comissão

1. As instituições competentes da União e os Estados-Membros devem assegurar progressos contínuos no reforço da capacidade de adaptação *e* da resiliência *e na* redução da vulnerabilidade às alterações climáticas, em conformidade com o artigo 7.º do Acordo de Paris.

Alteração

1. As instituições competentes da União e os Estados-Membros devem assegurar progressos contínuos no reforço da capacidade de adaptação, ***garantia da transferência de saber-fazer quando necessário, aumento*** da resiliência e redução da vulnerabilidade às alterações climáticas, em conformidade com o artigo 7.º do Acordo de Paris.

Alteração 38

Proposta de regulamento Artigo 4 – n.º 2

Texto da Comissão

2. Os Estados-Membros devem desenvolver e executar estratégias e planos de adaptação que incluam quadros de gestão do risco abrangentes, assentes em bases de referência sólidas em matéria de clima e vulnerabilidade *e em* avaliações dos progressos realizados.

Alteração

2. Os Estados-Membros, ***em cooperação com as regiões e municípios,*** devem desenvolver e executar estratégias e planos de adaptação que incluam ***metas concretas de redução e*** quadros de gestão do risco abrangentes, assentes em bases de referência sólidas em matéria de clima e vulnerabilidade, avaliações dos progressos realizados ***e do impacto, e que tomem em consideração as especificidades regionais.***

Alteração 39

Proposta de regulamento Artigo 5 – n.º 1 – parágrafo 1 – alínea a)

Texto da Comissão

a) Os progressos coletivos realizados por todos os Estados-Membros na consecução do objetivo de neutralidade

Alteração

a) Os progressos coletivos ***e individuais*** realizados por todos os Estados-Membros na consecução do

climática definido no artigo 2.º, n.º 1, formulado segundo a trajetória referida no artigo 3.º, n.º 1;

objetivo de neutralidade climática definido no artigo 2.º, n.º 1, formulado segundo a trajetória referida no artigo 3.º, n.º 1;

Alteração 40

Proposta de regulamento

Artigo 5 – n.º 1 – parágrafo 1 – alínea b)

Texto da Comissão

b) Os progressos coletivos realizados por todos os Estados-Membros na adaptação referida no artigo 4.º.

Alteração

b) Os progressos coletivos *e individuais* realizados por todos os Estados-Membros na adaptação referida no artigo 4.º.

Alteração 41

Proposta de regulamento

Artigo 5 – n.º 1 – parágrafo 2

Texto da Comissão

A Comissão apresenta as conclusões dessa avaliação ao Parlamento Europeu e ao Conselho juntamente com o relatório sobre o estado da União da Energia elaborado no ano civil em causa em conformidade com o artigo 35.º do Regulamento (UE) 2018/1999.

Alteração

A Comissão apresenta as conclusões dessa avaliação ao Parlamento Europeu e ao Conselho juntamente com o relatório sobre o estado da União da Energia elaborado no ano civil em causa em conformidade com o artigo 35.º do Regulamento (UE) 2018/1999. *Na sua avaliação, a Comissão faz referência aos progressos realizados pelas regiões e pelas áreas metropolitanas, tal como previsto no artigo 4.º, e faz referência a roteiros setoriais com vista a promover uma transição transparente e socialmente equitativa para a neutralidade climática.*

Alteração 42

Proposta de regulamento

Artigo 5 – n.º 2 – alínea b)

Texto da Comissão

b) A adequação das medidas da União

Alteração

b) A adequação das medidas *e do*

para assegurar os progressos na adaptação a que se refere o artigo 4.º.

financiamento da União para assegurar os progressos na adaptação a que se refere o artigo 4.º.

Alteração 43

Proposta de regulamento

Artigo 5 – n.º 2 – parágrafo 1-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

A avaliação referida no n.º 1 e a revisão referida no n.º 2 são efetuadas com base num sistema de informação comum da UE, acessível ao público, que incorpora as informações geradas pelos diferentes intervenientes na consecução do objetivo de neutralidade climática e na evolução da adaptação. Para garantir a normalização e a homogeneidade das informações o sistema de informação comum da UE deve consistir em dados fáceis de encontrar, acessíveis, interoperáveis e reutilizáveis. A Comissão adota atos delegados, em conformidade com o artigo 9.º, a fim de completar o presente regulamento, estabelecendo o sistema comum de informação da UE e estabelecendo os requisitos para as informações e os dados a incluir nesse sistema. Este sistema beneficiará das oportunidades oferecidas pela digitalização e pelas novas tecnologias.

Alteração 44

Proposta de regulamento

Artigo 5 – n.º 3

Texto da Comissão

Alteração

3. Se, com base ***nas avaliações referidas nos*** n.ºs 1 e 2, concluir que as medidas da União são incoerentes com o objetivo de neutralidade climática definido no artigo 2.º, n.º 1, ou não são adequadas para assegurar progressos na adaptação a

3. Se, com base ***na avaliação referida no*** n.º 1 e ***na revisão referida no n.º 2***, concluir que as medidas da União são incoerentes com o objetivo de neutralidade climática definido no artigo 2.º, n.º 1, ou não são adequadas para assegurar

que se refere o artigo 4.º, ou que os progressos realizados na consecução do objetivo de neutralidade climática ou na adaptação a que se refere o artigo 4.º são insuficientes, a Comissão toma as medidas necessárias em conformidade com os Tratados, em simultâneo com a revisão da trajetória referida no artigo 3.º, n.º 1.

progressos na adaptação a que se refere o artigo 4.º, ou que os progressos realizados na consecução do objetivo de neutralidade climática ou na adaptação a que se refere o artigo 4.º são insuficientes, ***ou que as medidas da União conduzem a uma perda de competitividade ou de emprego em regiões específicas***, a Comissão toma as medidas necessárias em conformidade com os Tratados, em simultâneo com a revisão da trajetória referida no artigo 3.º, n.º 1.

Alteração 45

Proposta de regulamento

Artigo 6 – n.º 1 – parágrafo 1 – alínea b)

Texto da Comissão

b) A adequação das medidas nacionais destinadas a assegurar os progressos na adaptação a que se refere o artigo 4.º.

Alteração

b) A adequação das medidas nacionais destinadas a assegurar os progressos na adaptação a que se refere o artigo 4.º ***e fatores externos aos Estados-Membros que influenciem os progressos, incluindo casos de força maior.***

Alteração 46

Proposta de regulamento

Artigo 6 – n.º 1 – parágrafo 2

Texto da Comissão

A Comissão apresenta as conclusões dessa avaliação ao Parlamento Europeu e ao Conselho juntamente com o relatório sobre o estado da União da Energia elaborado no ano civil em causa em conformidade com o artigo 35.º do Regulamento (UE) 2018/1999.

Alteração

A Comissão apresenta as conclusões dessa avaliação ao Parlamento Europeu e ao Conselho juntamente com o relatório sobre o estado da União da Energia elaborado no ano civil em causa em conformidade com o artigo 35.º do Regulamento (UE) 2018/1999. ***Na sua avaliação, a Comissão faz referência às medidas adotadas pelas administrações regionais competentes e pelas áreas metropolitanas relativamente ao objetivo de neutralidade climática definido no artigo 2.º, n.º 1, e relativamente à adaptação às alterações climáticas a que se refere o artigo 4.º, com***

vista a promover uma transição transparente e socialmente equitativa para a neutralidade climática.

Alteração 47

Proposta de regulamento Artigo 6 – n.º 2

Texto da Comissão

2. Se, tendo devidamente em conta os progressos coletivos avaliados em conformidade com o artigo 5.º, n.º 1, verificar que as medidas de determinado Estado-Membro são incoerentes com o objetivo referido, formulado segundo a trajetória referida no artigo 3.º, n.º 1, ou não são adequadas para assegurar os progressos na adaptação a que se refere o artigo 4.º, a Comissão pode formular recomendações ao Estado-Membro, publicando-as.

Alteração

2. Se, tendo devidamente em conta os progressos coletivos avaliados em conformidade com o artigo 5.º, n.º 1, verificar que as medidas de determinado Estado-Membro ***ou das suas regiões*** são incoerentes com o objetivo referido, formulado segundo a trajetória referida no artigo 3.º, n.º 1, ou não são adequadas para assegurar os progressos na adaptação a que se refere o artigo 4.º, ***ou que as medidas da União resultaram numa perda de competitividade e de postos de trabalho em regiões específicas***, a Comissão pode formular recomendações ao Estado-Membro, publicando-as.

Alteração 48

Proposta de regulamento Artigo 6 – n.º 2-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

2-A. O sistema de informação comum da UE a que se refere o artigo 5.º, n.º 2, deve conter uma secção que inclua estratégias, medidas e boas práticas, com o intuito de alinhar as medidas tomadas pelos Estados-Membros com as recomendações da Comissão.

Alteração 49

Proposta de regulamento Artigo 6 – n.º 3 – alínea a)

Texto da Comissão

a) O Estado-Membro em causa deve tê-la devidamente em conta num espírito de solidariedade entre a União e os Estados-Membros e entre *estes*;

Alteração

a) O Estado-Membro em causa deve tê-la devidamente em conta num espírito de solidariedade *e de cooperação leal* entre a União e os Estados-Membros, *entre os próprios Estados-Membros* e entre *o Estado-Membro em causa e as suas regiões, salvo se tiver objeções devidamente justificadas relativamente ao projeto de recomendação*;

Alteração 50

**Proposta de regulamento
Artigo 7 – n.º 1 – alínea c)**

Texto da Comissão

c) Dados estatísticos e outros dados europeus, incluindo dados eventualmente disponíveis sobre perdas decorrentes de impactos climáticos adversos; *(Não se aplica à versão portuguesa)*

Alteração

c) Dados estatísticos e outros dados europeus, incluindo dados eventualmente disponíveis sobre perdas decorrentes de impactos climáticos adversos;

Alteração 51

**Proposta de regulamento
Artigo 7 – n.º 1 – alínea c-A) (nova)**

Texto da Comissão

Alteração

c-A) Estatísticas e dados regionais, incluindo dados das áreas metropolitanas; (Não se aplica à versão portuguesa)

Alteração 52

**Proposta de regulamento
Artigo 7 – n.º 1 – alínea d)**

Texto da Comissão

Alteração

d) Melhores dados científicos disponíveis, nomeadamente os relatórios

d) Melhores dados científicos disponíveis, nomeadamente os relatórios

mais recentes do PIAC; *(Não se aplica à versão portuguesa)*

mais recentes do PIAC *e uma avaliação de impacto socioeconómico e setorial abrangente; (Não se aplica à versão portuguesa)*

Alteração 53

Proposta de regulamento Artigo 7 – n.º 1 – alínea e)

Texto da Comissão

e) Informações complementares sobre investimentos sustentáveis do ponto de vista ambiental realizados pela União *e* pelos Estados-Membros, nomeadamente, quando disponíveis, sobre investimentos em conformidade com o Regulamento (UE) 2020/... [Regulamento Taxonomia].

Alteração

e) Informações complementares sobre investimentos sustentáveis do ponto de vista ambiental realizados pela União, pelos Estados-Membros *e pelas autoridades regionais e locais*, nomeadamente quando disponíveis, sobre investimentos em conformidade com o Regulamento (UE) 2020/... [Regulamento Taxonomia].

Alteração 54

Proposta de regulamento Artigo 8 – n.º 1

Texto da Comissão

Compete à Comissão colaborar com todas as partes da sociedade de modo a **capacitá-las e habilitá-las para agirem no sentido** de uma sociedade com impacto neutro no clima e resiliente às alterações climáticas. A Comissão deve dinamizar um processo inclusivo e acessível a todos os níveis, incluindo a nível nacional, regional e local, e com os parceiros sociais, os cidadãos e a sociedade civil para o intercâmbio de boas práticas e a identificação de ações destinadas a contribuir para a realização dos objetivos do presente regulamento. Além disso, pode também basear-se nos diálogos a vários níveis no domínio do clima e da energia, estabelecidos pelos Estados-Membros em conformidade com o artigo 11.º do Regulamento (UE)

Alteração

De acordo com o princípio da parceria compete à Comissão colaborar com todas as partes da sociedade de modo a **garantir sinergias e reforçar o intercâmbio de informações e as ações de sensibilização destinadas a alcançar** uma sociedade com impacto neutro no clima e resiliente às alterações climáticas. A Comissão deve dinamizar um processo inclusivo, **interativo** e acessível a todos os níveis, incluindo a nível nacional, regional e local, e com os parceiros sociais, **as ONG**, os cidadãos e a sociedade civil, **assegurando a ampla participação e a acessibilidade acrescida da informação para todas as pessoas com deficiência**, para o intercâmbio de boas práticas e a identificação de ações destinadas a

2018/1999.

contribuir para a realização dos objetivos do presente regulamento. Além disso, pode também basear-se nos diálogos a vários níveis no domínio do clima e da energia, estabelecidos pelos Estados-Membros em conformidade com o artigo 11.º do Regulamento (UE) 2018/1999.

Alteração 55

Proposta de regulamento

Artigo 10 – n.º 1 – ponto 5

Regulamento (UE) 2018/1999

Artigo 11.º

Texto da Comissão

Artigo 11.º

Diálogo a vários níveis sobre clima e energia

Cada Estado-Membro deve estabelecer, de acordo com as regras nacionais, um diálogo a vários níveis sobre clima e energia no qual as autoridades locais, as organizações da sociedade civil, as empresas, os investidores, outras partes interessadas relevantes e o público em geral tenham a possibilidade de participar ativamente no debate da consecução do objetivo da União em matéria de neutralidade climática definido no artigo 2.º do Regulamento .../... [Lei do Clima], assim como dos diferentes cenários previstos para as políticas em matéria de energia e de clima, incluindo a longo prazo, e na análise dos progressos realizados, salvo se já possuir uma estrutura para esse efeito. Os planos nacionais integrados em matéria de energia e de clima podem ser debatidos no âmbito desse diálogo.

Alteração

Artigo 11.º

Diálogo a vários níveis sobre clima e energia

Cada Estado-Membro deve estabelecer, de acordo com as regras nacionais, um diálogo a vários níveis sobre clima e energia no qual as autoridades **regionais e** locais, as organizações da sociedade civil, as empresas, os investidores, **os sindicatos e** outras partes interessadas relevantes e o público em geral tenham a possibilidade de participar ativamente no debate da consecução do objetivo da União em matéria de neutralidade climática definido no artigo 2.º do Regulamento .../... [Lei do Clima], assim como dos diferentes cenários previstos para as políticas em matéria de energia e de clima, incluindo a longo prazo, e na análise dos progressos realizados, salvo se já possuir uma estrutura para esse efeito. Os planos nacionais integrados em matéria de energia e de clima podem ser debatidos no âmbito desse diálogo.»;

PROCESSO DA COMISSÃO ENCARREGADA DE EMITIR PARECER

Título	Estabelecimento de um quadro para alcançar a neutralidade climática e que altera o Regulamento (UE) 2018/1999 (Lei Europeia do Clima)
Referências	COM(2020)0080 – C9-0077/2020 – 2020/0036(COD)
Comissão competente quanto ao fundo Data de comunicação em sessão	ENVI 11.3.2020
Parecer emitido por Data de comunicação em sessão	REGI 11.3.2020
Relator(a) de parecer Data de designação	Caroline Roose 1.4.2020
Data de aprovação	6.7.2020
Resultado da votação final	+: 31 -: 6 0: 5
Deputados presentes no momento da votação final	François Alfonsi, Mathilde Androuët, Pascal Arimont, Adrian-Dragoș Benea, Isabel Benjumea Benjumea, Tom Berendsen, Erik Bergkvist, Stéphane Bijoux, Franc Bogovič, Andrea Cozzolino, Corina Crețu, Rosa D'Amato, Tamás Deutsch, Christian Doleschal, Francesca Donato, Raffaele Fitto, Chiara Gemma, Cristian Ghinea, Mircea-Gheorghe Hava, Krzysztof Hetman, Peter Jahr, Manolis Kefalogiannis, Ondřej Knotek, Constanze Krehl, Elżbieta Kruk, Cristina Maestre Martín De Almagro, Pedro Marques, Nora Mebarek, Martina Michels, Niklas Nienaaß, Andrey Novakov, Younous Omarjee, Alessandro Panza, Tsvetelina Penkova, Caroline Roose, André Rougé, Susana Solís Pérez, Irène Tolleret, Monika Vana
Suplentes presentes no momento da votação final	Vlad-Marius Botoș, Izabela-Helena Kloc, Stefania Zambelli

VOTAÇÃO NOMINAL FINAL NA COMISSÃO COMPETENTE QUANTO À MATÉRIA DE FUNDO

31	+
GUE/NGL	Martina Michels, Younous Omarjee
NI	Rosa D'Amato, Chiara Gemma
PPE	Pascal Arimont, Tom Berendsen, Franc Bogovič, Christian Doleschal, Mircea-Gheorghe Hava, Krzysztof Hetman, Peter Jahr, Manolis Kefalogiannis, Andrey Novakov
RENEW	Stéphane Bijoux, Vlad-Marius Botoș, Cristian Ghinea, Susana Solís Pérez, Irène Tolleret
S&D	Adrian-Dragoș Benea, Erik Bergkvist, Andrea Cozzolino, Corina Crețu, Constanze Krehl, Cristina Maestre Martín De Almagro, Pedro Marques, Nora Mebarek, Tsvetelina Penkova
VERTS/ALE	François Alfonsi, Niklas Nienaß, Caroline Roose, Monika Vana

6	-
ECR	Raffaele Fitto, Izabela-Helena Kloc, Elżbieta Kruk
ID	Francesca Donato, Alessandro Panza, Stefania Zambelli

5	0
ID	Mathilde Androuët, André Rougé
PPE	Isabel Benjumea Benjumea, Tamás Deutsch
RENEW	Ondrej Knotek

Legenda dos símbolos utilizados:

+ : votos a favor

- : votos contra

0 : abstenções